

cerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto Governamental nº 1.835/2017 estabeleceu em seu Parágrafo Único do Art. 12 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMÁ – ABAG encontra-se devidamente regular para execução do Projeto Integrado de Solidariedade e Cidadania, com a entrega de cestas básicas nas cidades de Belém, Ananindeua, Castanhal Marituba e Mosqueiro.

Apesar da fome no Brasil ter diminuído em mais da metade de 2001 e 2010, ela voltou a se expandir pelo país, como mostram os dados mais recentes do IBGE de 2018. São 10,3 milhões de brasileiros e brasileiras que passam fome. A pandemia do coronavírus agravou ainda mais este cenário e muitas pessoas dependem da solidariedade para sobreviver.

A pandemia do coronavírus segue cada vez mais grave, impactando vidas e aumentando desigualdades. O número de pessoas em situação de extrema pobreza dobrou no Brasil em 2020, atingindo 12,8% da população, segundo a Fundação Getúlio Vargas.

O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil. Com esse pensamento, foi desenvolvido o Projeto Integrado de Solidariedade e Cidadania que tem por objetivo a distribuição de 70.000 (setenta mil) cestas básicas em diversas cidades do interior do Pará, visando à melhoria da qualidade de vida e proporcionar o bem-estar das crianças que vivem em situação de risco e de conflito nas comunidades dos municípios de Belém, Ananindeua, Castanhal, Marituba e Mosqueiro.

A Formalização da parceria com a Associação Beneficente Amigos do Guamá segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado.

Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Parágrafo Único do Art. 12 do Decreto Governamental nº 1.835/2017.

Nestes termos DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUAMÁ, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 27 de dezembro de 2021

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Protocolo: 746364

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 12/2021

PROCESSO: 2021/665649

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL GRÃO PARÁ - OSGP

CNPJ Nº 07.373.317/0001-12

OBJETO: Promover os direitos das juventudes baseados na Lei 12.852/05/09/2013 que versa sobre o estatuto da juventude, através de apoio a entidades que promovam esses direitos tais como Educação, Esporte e Cultura e Lazer, Artes Cênicas e Teatral, oportunizando à população localizada em áreas prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, o acesso à práticas de atividades esportivas, de educação; de manifestações culturais como: música e teatro, como fatores de combate à exclusão, ao isolamento e à desigualdade social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 272278

PTRES: 188814

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8814.0000

Plano Interno: 21EMEN0204

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 100.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.835/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2021, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto Governamental nº 1.835/2017 estabeleceu em seu Parágrafo Único do Art. 12 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL GRÃO PARÁ – OSGP encontra-se devidamente regular para execução do Projeto "JUVENTUDES ATIVAS".

A razão pela qual foi proposto o projeto atendido por emenda parlamentar visa diminuir o déficit de políticas públicas voltadas para juventude no que decorre a seguir:

- 1 Apoiar estudantes de baixa renda através de cursinhos populares que possam prepará-los para o ingresso em universidades públicas.
- 2 Apoiar a arte cênicas das juventudes que desenvolvam esse trabalho em ruas e sinais de trânsito para proporcioná-los um espaço de referência, assim como, contribuir com instrumentos de seus trabalhos.
- 3 Apoiar a prática do teatro itinerante que tem como objetivo a difusão dos direitos humanos em várias comunidade, através de encenações e pequenos espetáculos.
- 4 Apoiar casas de juventudes que sejam referências em seus polos geográficos, onde juventudes daquela região possam ter o mínimo de acolhimento e atendimento.
- 5 Apoiar a prática esportiva através da federalização de escolinha de futebol amador, que já revelou diversos talentos futebolísticos, mas que não tem a devida estrutura e condições para usufruir do seu trabalho.
- 6 Apoiar e incentivar a prática de handebol feminino e masculino que tem cumprido um papel social importantíssimo, retirando jovens e adolescentes das ruas apresentando a eles uma nova perspectiva de vida.
- 7 Apoiar juventude do campo através de doação de instrumentos musicais e materiais educativos, onde os mesmos possam ter o passo inicial para desenvolver seus talentos.
- 8 Apoiar formação e capacitação cidadã em direitos humanos com o objetivo de transformação social, através da solidariedade e respeito. As regiões e suas respectivas cidades terão impacto positivo no campo social e econômico, pois reduzirá, ainda que minimamente a vulnerabilidade que essas juventudes apresentam e a médio e longo prazos, esse apoio poderá ser evidenciado com o número de jovens em universidades, que posteriormente estarão dando retorno ao seu lugar através da profissão que escolheram, assim como, a conscientização por meio da arte poderá trazer benefícios econômicos e sociais não só aos que praticam mais para suas respectivas famílias e todos ao seu redor. Os projetos que receberão a emenda estão na verdade recebendo um investimento para o desenvolvimento de suas atividades, como a de escolinhas de futebol e handebol, grupo de arte e cultura, entidades educacionais de formação cidadã, as